



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3º TERMO – 3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO 44/14 - CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA ACECO TI S/A.

Segundo instruções contidas no processo TCA- 12.611/026/14 e nos termos do Inciso II do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e atualizações, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Avenida Rangel Pestana n.º 315, Centro, São Paulo, Capital, C.N.P.J. 50.290.931/0001-40, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, **Senhor. Carlos Eduardo Corrêa Malek**, R.G. 13.146.149-7 e C.P.F. 075.259.248-18, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97, publicada no D.O.E. de 08/03/97 e Ato 1917/2015, publicado no D.O.E. de 08/10/15 de ora em diante designado **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA**, a empresa **ACECO TI S/A**, com sede em Embu das Artes/SP, na Rua José Semião Rodrigues Agostinho, 1370, Unidade 04 – Centro Logístico, CEP.: 06.833-370, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.209.436/0001-06, representada na forma de sua Procuração pelo **Senhor Marcos Guedes Pereira** R.G. n.º 13.021.827-3 SSP/SP, C.P.F. n.º 085.703.198-86, Vice Presidente Administrativo Financeiro, Diretor Comercial e **Senhor Kleber Alves da Silveira**, R.G. n.º 18.303.551-3 – SSP-SP, C.P.F. n.º 112.074.818-66, Gerente Comercial, acordam entre si, alterar o valor contrato de prestação de serviços técnicos de manutenção programada quando de caráter preventivo, e não programada quando de caráter corretivo, nos equipamentos e infraestrutura pertencentes ao Datacenter deste Tribunal, incluindo uma SALA-COFRE LAMPERTZ, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I DA ALTERAÇÃO

Pelo presente Termo, fica alterado o valor mensal dos serviços do Contrato n.º 44/14, de **R\$ 82.497,22** (oitenta e dois mil quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos), para **R\$ 79.511,78** (setenta e nove mil quinhentos e onze reais e setenta e oito centavos), a partir do dia 01 de maio de 2016.

CLÁUSULA III DO PREÇO

Pelos serviços prestados, perceberá a **CONTRATADA**, a importância mensal de **R\$ R\$ 79.511,78** (setenta e nove mil quinhentos e onze reais e setenta e oito centavos), a ser reajustada nos termos da Cláusula Sexta do contrato inicial.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA IV DA GARANTIA

A Contratada mantém, nos termos inicialmente pactuados, a garantia contratual na proporção de 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.

CLÁUSULA V DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.


E assim, por estarem as partes justas e concordes, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, em 18 AGO 2016


Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO


Marcos Guedes Pereira
Vice-Presidente Administrativo Financeiro
ACECO TI S/A.


Kleber Alves da Silveira
Gerente Comercial
ACECO TI S/A.